**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA SALIARTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI.**

**CONTRATO Nº 362/2022**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº XXX e do CPF nº XXX, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na XXX, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e de outro lado, a empresa **SALIARTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 16.991.076/0001-66, localizada na Rua São Paulo, nº 1726, sala 74, Ed. Marajó, sala 74, Centro, na cidade de Fernandópolis/SP, CEP 15.600-058, neste ato representada pelo seu Proprietário, o Sr. **LUIS GUSTAVO SALIONI DUARTE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XXX e CPF nº XXX, doravante denominada **"CONTRATADA"**, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
Constitui objeto do presente contrato, por parte da CONTRATADA, em empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para **reforma e ampliação do CEM Prof. Faustino Pedroso**, localizado na Rua Vila Rica, nº 2943 - Loteamento Parque Residencial San Remo, neste Município de Votuporanga/SP, conforme especificações constantes da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos, anexos a **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022 - PROCESSO Nº 362/2022**, a Proposta e Planilha Orçamentária dos serviços apresentadas pela CONTRATADA e o próprio edital epigrafado que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**
Os serviços oriundos do presente contrato serão executados de acordo com a Planilha Orçamentária, Cronograma, Memorial Descritivo e Proposta da CONTRATADA referidos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS**
Pelos serviços aqui contratados, as partes atribuem para efeito de direito, o valor global de **R$ 1.753.099,88 (Um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**;

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
Condições de pagamento: O pagamento será em até 15 dias após a entrada do documento fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda/Tesouraria.
**Parágrafo Primeiro** - O **pagamento será efetuado através de "Depósito Bancário" na conta bancária destacada na Nota fiscal constante para pagamento dos produtos/serviços.**
**Parágrafo Segundo** - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela CONTRATADA em sua proposta.
**Parágrafo Terceiro** - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.
**Parágrafo Quarto** - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.
**Parágrafo Quinto** - Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema Social, mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL;
b) Relação dos Empregados;
c) Comprovante que os funcionários constante da Relação de Empregados estão registrados.
d) Guias de recolhimento GRF (FGTS);
e) Guias de recolhimento GFIP (FGTS e de Informações à Previdência Social);
f) Guias de recolhimento GPS (INSS).

**CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA**
Para garantia do Fiel adimplemento do presente contrato, a CONTRATADA efetuou em data de 03 de novembro de 2022, uma caução na modalidade Seguro Garantia, no valor de R$ 87.655,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), a qual ser-lhe-á restituída após o cumprimento do objeto do presente Contrato e apresentação obrigatória da Certidão Negativa de Débitos (CND) dos serviços, expedida pelo INSS, referente à contribuição social.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS**
Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2022, através da Lei nº 6.800, de 14 de dezembro de 2021, a(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR
e-CAM | PROCESSO EL

| PRINC | CLASSIF INSTITUCIONAL | | CATEGORIA ECONÔMICA | | FR | C APLIC |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 250 | 02.04.02 | 12.361.0006.1001 | 44905191 | O B R A S E M A N D A M E N T O | 1 | 220.000 |

**Parágrafo Primeiro** - Recursos Financeiros:

| | | |
|---|---|---|
| FONTE | 1 | TESOURO |
| Cód. Aplic. | 220.000 | ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f |

**Parágrafo Segundo** - A dotação orçamentária para o ano de 2023 serão alocados nas peças de planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO**
O Prazo máximo para execução da obra objeto deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
Parágrafo Único - Obriga-se a CONTRATADA a dar início aos serviços em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA**
O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**
Entender-se-á por conclusão dos serviços, a realização total do empreendimento nos referidos prazos, bem como ter atendido o disposto na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**
Fica consignado de que quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENSAIOS, TESTES E EXAMES**
A CONTRATANTE poderá exigir, a seu exclusivo critério, ensaios, testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente dos serviços, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIVRO DE OCORRÊNCIAS**
A CONTRATADA se obriga a manter, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue à CONTRATANTE quando da conclusão dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O Livro de Ocorrências destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorram durante a execução dos serviços, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, até a sua entrega definitiva. O livro de Ocorrências deverá ser franqueado à fiscalização da CONTRATANTE, sempre que esta solicitar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**
A CONTRATADA sujeitar-se-á a todos os regulamentos, de higiene e segurança que forem instituídos pela CONTRATANTE, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos locais de realização dos serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
Obriga-se a CONTRATADA, no decorrer do presente contrato:
a) Providenciar instalações de água e energia para os locais de realização dos serviços, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;
b) Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE, a todos os locais de realização dos serviços;
c) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
d) Assumir as despesas de reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da CONTRATADA com reposição dos materiais utilizados;
e) Ser a única responsável pela saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros, atendendo às disposições legais das normas regulamentadoras, inclusive às referente aos agentes acidentes e agentes ergonômicos, sob pena de suspensão de pagamentos das medições. Comprovação de entrega, treinamento de capacitação com todos os funcionários sobre o tema EPIs, em trabalhos com eletricidade, solda, em altura, espaço confinado, em equipamento de elevação e transporte de materiais, pessoas e/ou atividades que necessitem habilidades específicas conforme NR. Na evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, a contratante através de seus representantes, reserva-se o direito de paralisação/interdição imediata da atividade, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização, independente do cumprimento do cronograma da obra/serviço em execução.
f) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PARA VALIDAR O DOCUMENTO ORIGINAL DE ACESSO PROTOCOLO E-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | CHAVE DE ACESSO: PROTMIT 1.0 | Prefeitura de Votuporanga/SP.

g) Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
h) Manter preposto, aceito pela Administração, nos locais de realização dos serviços, para representá-la na execução do contrato.
**Parágrafo único** - Em cumprimento ao TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 22/2018 do MINISTÉRIO DO TRABALHO, são OBRIGAÇÕES da CONTRATADA sob pena de rescisão contratual:
a) Providenciar CARTÃO CIDADÃO expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.
b) Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias.
c) Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
d) De fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços.
e) Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato/empenho de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores.
f) Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**
Os Serviços serão recebidos provisoriamente e definitivamente mediante os respectivos termos, após vistoria pela fiscalização da CONTRATANTE que comprove sua conclusão e o decurso de prazo de observação, que será de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento provisório, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil.
**Parágrafo Primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Contrato.
**Parágrafo Segundo** - Quando verificada qualquer pendência, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para correção da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES E SANÇÕES**
O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitar-se-á a CONTRATADA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, em especial:
a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados.
c) Multa de 10% (dez por cento) da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato e do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022 - PROCESSO Nº 362/2022**.
d) Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual.
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.
**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada ou, se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;
**Parágrafo Segundo** - A multa de que trata a cláusula anterior, alínea “b”, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO**
A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:
a) No caso de dolo, culpa ou fraude, na execução da prestação dos serviços contratados;
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
c) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022 - PROCESSO Nº 362/2022** e da Proposta da CONTRATADA.
d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE**
No caso de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, ou outro que o substitua.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – REGULAMENTO**
O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022 - PROCESSO Nº 362/2022**, Proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR [illegible] e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO [illegible]

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA.
**Parágrafo Primeiro** - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.
**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022 - PROCESSO Nº 362/2022.**
**Parágrafo Terceiro** - Quando da verificação de pendências, fica estabelecido o prazo de 10 dias para a correção das mesmas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESERVA DE VAGAS - LEI 6.006/2017**
A CONTRATADA deverá cumprir as disposições da Lei Municipal nº 6.006, de 25 de julho de 2017, quanto a reserva de vagas para presos, egressos do sistema carcerário cumpridores de medidas e penas alternativas, a disposição de vagas nunca será inferior a 2% (dois por cento) do número total de vagas ou uma vaga quando for fração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**
É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.
**Parágrafo Primeiro** - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.
**Parágrafo Segundo** - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO USO DOS DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)**
Deverá ser observada e aplicada na execução da prestação dos serviços pela CONTRATADA, as normas gerais contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
**Parágrafo Primeiro** - Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.
**Parágrafo Segundo** - Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – GESTOR DO CONTRATO**
A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o Sr. Eduardo Segobi Pegolo, Analista do Executivo XVI – Engenharia Civil, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO**
As partes elegem o foro da comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvido pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Votuporanga, 03 de novembro de 2022.

**JORGE AUGUSTO SEBA**
**Prefeito Municipal**

**SALIARTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI**
**Luis Gustavo Salioni Duarte**

TESTEMUNHAS:

Lara Garcia
Matrícula nº 65358-1

Rafael Mantovani Brunhara
Matrícula nº 59390-1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO